



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Diamante do Norte – PR, para instituir gratificação aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Eliel dos Santos Corrêa, Prefeito de Diamante do Norte – PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 6/2022 para instituir gratificação mensal aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS do Município de Diamante do Norte – PR.

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 44-A à Lei Complementar nº 6/2022, com a seguinte redação:

Art. 44-A – Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados nos termos do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717/98 e normas complementares, exerçam as funções de:

I – Membro titular do Conselho Deliberativo do RPPS – limitado a 05 (cinco) membros;

II – Membro titular do Conselho Fiscal do RPPS – limitado a 03 (três) membros;

III – Membro titular do Comitê de Investimentos do RPPS – limitado a 03 (três) membros.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função e enquanto mantida a certificação vigente do servidor.

§ 2º A gratificação será custeada com recursos da taxa de administração do RPPS, não sendo incorporável à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§ 3º O recebimento da gratificação não impede o recebimento de outras vantagens funcionais, desde que observados os limites legais e a compatibilidade das funções exercidas.

§ 4º O valor da gratificação instituída neste artigo será corrigido anualmente pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 3º – Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação prevista no art. 44-A da Lei Complementar nº 6/2022 aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados e já designados para o exercício das funções especificadas, tenham atuado efetivamente durante o exercício financeiro de 2025, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade financeira oriunda da taxa de administração do RPPS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, Estado do Paraná, 30 de abril de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que visa instituir gratificação mensal aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS do Município de Diamante do Norte – PR.

A medida se justifica pela necessidade de valorizar os servidores efetivos que, além de atenderem aos critérios legais e de certificação definidos pela legislação federal (Lei nº 9.717/98), exercem papel técnico e decisivo na gestão dos recursos previdenciários, assegurando maior segurança jurídica, conformidade institucional e governança no Regime Próprio de Previdência Social municipal.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como dos impactos que advirão com a aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha esta mensagem justificativa, contendo:

I – O atual índice de despesa com pessoal;

II – A demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;

III – A comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

IV – A comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

V – Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

De acordo com as informações constantes no Parecer anexo, é possível a este Gestor declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira.

Neste sentido, solicito o apoio e aprovação deste projeto de lei, certo de sua importância para a boa governança previdenciária.

Diamante do Norte, Estado do Paraná, 30 de abril de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
PREFEITO